



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
GABINETE

**PORTARIA Nº 421 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21691347/2002-5287 **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **JOSÉ CÂNDIDO JÚNIOR**, CPF nº 052.248.881-15, RG nº 266.795 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do **Ribeirão Morro Agudo**, no ponto de coordenadas **17º30'51,96" S e 49º01'42,43" O** em trecho localizado na **Fazenda Morro Agudo**, no município de **Piracanjuba**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **1200 (um mil e duzentas) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **50,47 l/s (cinquenta inteiros e quarenta e sete centésimos de litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central, com área de 48,93 ha**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº251/2003 – GAB, de 07 de maio de 2003**, sendo renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DENILSON MENDONÇA MACHADO, CREA-GO Nº 7769/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ANTÔNIO FÁBIO MONTEIRO JUNQUEIRA, CREA-RS Nº 136608/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado de **435.000,00 m<sup>3</sup> (quatrocentos e trinta e cinco mil metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de dois equipamentos de irrigação (P. 5286 e 5287), além de manter a vazão necessária à jusante, através de elemento de **descarga de fundo com tubulação de saída de 300 mm com registro, do Ribeirão Morro Agudo**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos <sup>03</sup> dias do mês <sup>agosto</sup> de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos